

012.
GAP
AM



[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 06/2022

PROPOSTA N.º

003/2022/GAP

Realizada em 02/03/2022

DELIBERAÇÃO N.º 612/2022

ASSUNTO: **Prorrogação do prazo de transferência das competências no domínio da ação social.**

A Lei da Transferência de Competências para as Autarquias Locais (Lei nº50/2018) e a de alteração à Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei nº51/2018) anteriormente aprovadas, estabelecem o quadro da transferência das para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais. Pese embora o articulado dos documentos acima referidos, estes confirmam a consagração do subfinanciamento do poder local da transferência de encargos em diferentes áreas de ação, colocando problemas graves e desafios complexos à gestão autárquica e às respostas do serviço municipal público, solidário, próximo e atento às populações.

No que se relaciona com as competências na área da Ação Social, em matéria de atendimento e acompanhamento social (SAAS) e de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários de Rendimento Social de Inserção (RSI), cujos termos de operacionalização de transferência de competências se encontram regulamentados pelas Portarias nº63/2021 e nº65/2021 de 17 de março, respetivamente, verifica-se a possibilidade de prorrogação da efetivação das transferências acima referidas até 01 de janeiro de 2023, com necessidade de pronúncia por parte desta Câmara Municipal, conforme Decreto Lei nº23/2022 de 14 de fevereiro.

Assim, considerando:

- A insuficiente, e pouca clara, informação técnica prestada sobre estas matérias por parte do poder central, especificamente ao nível do atendimento e acompanhamento social (SAAS); continuando o município sem ter informação inequívoca sobre o número de processos de Ação Social em acompanhamento e em que instituições, bem como sobre o mapa de encargos apresentado;
- A escassez do tempo disponível para efeitos de auscultação e negociação com as Instituições Particulares de Solidariedade Social para eventual revisão e celebração de acordos de cooperação, conforme previsto no nº25 da Portaria nº65/2021 e do nº5 da Portaria nº63/2021, tendo em conta a data da efetiva disponibilização de informação técnica de suporte por parte do ISS, I.P.;

- O início tardio do trabalho articulado na Comissão de Acompanhamento, tendo decorrido até à data somente duas reuniões com abordagens genéricas, que não se coadunam com a complexidade dos assuntos em causa, e que abrangem áreas tão importantes quanto a financeira, a jurídica, a informática, para além da social, o que compromete a organização do processo de planeamento e articulação necessários à resposta eficaz e eficiente a garantir aos munícipes;

- A salvaguarda da prorrogação do prazo de vigência dos acordos de cooperação para o serviço de atendimento e acompanhamento social e dos protocolos de RSI celebrados entre os Centros Distritais do Instituto de Segurança Social e as instituições, conforme Despacho nº1246-A/2022, garantindo a continuidade das respostas;

Assim, propõe-se:

- Que a Câmara Municipal de Setúbal delibere solicitar a prorrogação do prazo, até 01 de janeiro, para o exercício das competências previstas no Decreto Lei 50/2020 de 12 de agosto em matéria de Ação Social;

- Que seja proposto à Assembleia Municipal deliberar no sentido de solicitar a prorrogação do prazo para o exercício das referidas competências e que essa deliberação seja, de imediato, comunicada à DGAL.

Anexo: Decreto Lei nº23/2022 de 14 de fevereiro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: 4 Votos Contra; 2 Abstencões; 5 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 23/2022

de 14 de fevereiro

Sumário: Prorroga o prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais no domínio da ação social.

No domínio da ação social, o processo de descentralização iniciou-se com a aprovação do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, tendo sido este o último diploma setorial relativo à transferência de competências a ser publicado.

Tendo em conta a necessidade de garantir o sucesso total de um processo de grande complexidade, no quadro de enorme exigência criado pela pandemia da doença COVID-19 e de assegurar sempre a continuidade e a melhor qualidade dos serviços prestados aos cidadãos no âmbito da ação social, em articulação com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, constatou-se que o conhecimento pelos municípios dos instrumentos fundamentais para a preparação da assunção de competências no domínio da ação social apenas foi possível após a publicação, em março de 2021, dos instrumentos regulatórios previstos no Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, e concretizados nas Portarias n.ºs 63/2021, 64/2021, 65/2021 e 66/2021, todas de 17 de março. Verificou-se ainda uma significativa proximidade entre a publicação da referida regulamentação e realização de eleições autárquicas, em setembro de 2021, o que obstou a que muitos locais se sentissem legitimados para a assunção de responsabilidades neste domínio.

Neste contexto, promove-se o alargamento do prazo máximo para a concretização da transferência de competências no domínio da ação social, por solicitação dos municípios, de modo a permitir a respetiva preparação e adaptação ao nível da formação de recursos humanos e de adaptação ao nível dos sistemas de informação e a verificação dos dados financeiros.

Foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto

O artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 24.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte todas as competências previstas no presente decreto-lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022.



5 — O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado até 1 de janeiro de 2023, pelos municípios que entendam não reunir as condições necessárias para o exercício das competências previstas no presente decreto-lei no prazo previsto no número anterior, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos e mediante comunicação à DGAL da intenção de prorrogar tal prazo.

6 — A comunicação a que se refere o número anterior é efetuada até 14 de março de 2022, devendo a DGAL informar o Instituto da Segurança Social, I. P, no prazo de 5 dias após a sua receção.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 3 de fevereiro de 2022. — *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira — João Rodrigo Reis Carvalho Leão — Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão — Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho.*

Promulgado em 4 de fevereiro de 2022.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 10 de fevereiro de 2022.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

115011068